DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1809A | Página 1 de 1 | Segunda-feira, 18 de agosto de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECISÃO

Processo Administrativo nº 01/2025

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado para apurar descumprimento contratual pela empresa Carvalho Construtora Interior Ltda**.**, contratada para a execução da obra de construção da Praça da Bíblia, conforme contrato firmado em 13 de março de 2024, com prazo de 12 meses.

Apurou-se nos autos, a partir de relatórios técnicos e das vistorias realizadas, que a empresa executou apenas 26,62% do cronograma pactuado, mantendo ritmo lento e irregular, com diversas falhas técnicas e paralisação injustificada da obra.

Apesar de regularmente notificada, a contratada permaneceu inerte, não apresentou defesa e tampouco justificou seu pedido de prorrogação após o término do prazo contratual.

A Comissão responsável pela instrução do feito concluiu pela rescisão unilateral do contrato, com fundamento no art. 111, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela aplicação da multa prevista contratualmente, de forma proporcional à parcela não executada da obra.

Nos termos do art. 111, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é prerrogativa da Administração rescindir unilateralmente contratos de escopo quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

A inexecução parcial do contrato restou devidamente comprovada, tanto pelo baixo percentual de conclusão (26,62%) quanto pelas falhas técnicas constatadas em vistoria e pela paralisação injustificada da obra.

A contratada, embora citada, não apresentou qualquer defesa, configurando a preclusão do direito de manifestação e corroborando a conclusão da Comissão.

Nos termos da cláusula décima primeira do contrato, a rescisão por culpa da contratada enseja a aplicação de multa de 10% sobre o valor global do contrato. Contudo, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho a recomendação da Comissão para que a multa incida apenas sobre a parcela não executada do objeto (73,38% da obra).

Diante do exposto, **acolho integralmente o parecer da Comissão** e, com fundamento nos arts. 111 e 112 da Lei nº 14.133/2021, bem como na cláusula contratual aplicável, **DECIDO**:

1. **Rescindir unilateralmente o contrato** firmado com a empresa **Carvalho Construtora Interior Ltda.**, relativo à construção da Praça da Bíblia, por culpa da contratada;

2. **Aplicar a penalidade de multa de 10%** sobre o valor correspondente à parcela não executada do objeto (73,38% do contrato), nos termos do contrato e da legislação vigente;

3. Determinar à Secretaria de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços que **adote as medidas necessárias para assegurar a continuidade da obra**, promovendo nova contratação, se for o caso, nos termos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Altinópolis, 18 de agosto de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

.....